

Uma dúvida: volta a correção para o IR retido na fonte?

O fato de as informações prestadas pelo governo sobre o novo pacote fiscal não referirem, em momento algum, a correção do Imposto de Renda retido na fonte desperta entre os tributaristas uma nova polêmica. De um lado se colocam aqueles que, como Ari Oswaldo Mattos Filho, entendem que pelo regulamento do IR os valores expressos em cruzados devem ser corrigidos. Isso quer dizer que a correção, de acordo com Mattos Filho, já está implicitamente autorizada, faltando apenas a definição dos índices de reajuste a serem aplicados. De outro lado ficam os tributaristas que, a exemplo de Ives Gandra da Silva Martins, entendem que a correção dos valores retidos na fonte implica a correção também dos valores dos rendimentos declarados.

"O pacote é inconstitucional em muitas coisas, mas nesse aparte técnico o governo parece estar correto. Se houver a correção das antecipações de fonte haverá também a correção dos rendimentos, caso contrário estaremos criando um descompasso na cobrança de IR", explica Gandra.

De acordo com análise feita pelo jurista, a correção do imposto a pagar ou restituir, a ser aprovada com o novo pacote, sig-

nifica apenas a reintrodução da correção monetária a partir dos rendimentos a serem alcançados em 1988. Essa correção nada tem a ver com os rendimentos e retenções feitos em 1987. Diz Gandra que a estar correta a informação de que a correção incidiria apenas no IR a ser pago ou restituído em parcelas na declaração a ser entregue em março de 88, o ano de 1987, nesse aspecto, permanecerá em território neutro.

"Pedir a correção das retenções de fonte sem aprovar a correção dos rendimentos seria como pedir a correção das restituições a serem feitas pelo governo em parcelas sem autorizar a correção das parcelas a serem pagas", raciocina o jurista, que pela primeira vez na discussão do pacote concorda com a Receita Federal.

Também na opinião do economista Carlos Longo, da USP, se houvesse apenas a correção de fonte sem a correção dos rendimentos, os contribuintes não sujeitos à retenção de fonte seriam duramente penalizados em detrimento dos contribuintes que sofrem retenção na fonte. Diz que só teriam imposto a pagar aqueles que sofreram retenção, embora os rendimentos finais fossem os mesmos.

Simonsen

Essa prática entretanto já foi utilizada no Brasil em 1975 pelo então ministro Mário Henrique Simonsen, que, de acordo com lembranças do jurista Gandra, corrigiu pela primeira vez as retenções introduzindo no sistema de cobrança de IR a correção monetária. Em 75, o descompasso teve como justificativa os altos índices de inflação. Como na época não havia correção nas tabelas de retenção de fonte e como 1975 foi um ano atípico, com elevados índices de inflação, Simonsen aprovou correção dos valores retidos na fonte sem corrigir os rendimentos já acertados por intermédio da política salarial.

"Em 1987 tivemos a correção da tabela de fonte. Teremos a correção da tabela progressiva anual, conforme anúncio feito pelo governo, em níveis superiores aos da inflação e também a correção dos valores de abatimentos e deduções em índices superiores aos da inflação. Não dá para esperar a correção das retenções sem aceitar em contrapartida a correção dos rendimentos em coeficientes iguais", conclui Longo.

Salette Lemos